ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Sanciono a presente Deliberação.
Em 2 / 10 / 63
Ubirajara Muniz.
Prefeito Municipal.

A U T Ó G R A F O

DELIBERAÇÃO Nº 256 DE 26 DE SETEMBRO DE 1963.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar o Serviç Telefônico Municipal, com finalidade de estabelecer explorar novos serviços de comunicações telefônicas u banas no Município, mediante Regulamentação a ser apr vada pela Câmara.

ARTIGO 2º - Os serviços a que se refere o Artigo 1º serão instalad sem ônus para a Prefeitura.

1. O Serviço Telefônico Municipal será aute, financiad cobrando-se da totalidade dos futuros usuários o cu te total da instalação. Digo, das suas instalações.
2. O custo de cada linha individual, denominado "JOIA DE INSTALÇÃO", resultará da divisão do custo total do serviço pêlo número de linhas instaladas e ofer cidas a subscrição.
3. O pagamento da "Joia de Instalação" poderá ser efet ada em prestações mensais consecutivas e sem juros.

ARTIGO 3º - As despesas de Serviço com operação, manutenção, admin trativa e constituição de reservas técnicas serão cob tas com a receita de sua exploração, devendo o Poder E cutivo fixar sempre tarifas que produzam receita para brir as despesas citadas, mediante estudos de justific ção adequados.

ARTIGO 4º - Uma vez instalado o Serviço Telefônico Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a assinar, com as entidad competentes, contratos de tráfego mútuo, sempre depend do de aprovação da Câmara.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo, fica autorizado a contratar com a f ma Lasaze & Pizão Ltda. , nos têrmos da minuta aprovad anexa, a instalação e organização dos serviços telefôn

. ces no Municipio.

ARTIGO 6º - Fica assegurado os assinantes o direito de dispor do se telefone, mediante transferência a terceiros no mesmo e derêço ou ainda para outro êndereço, se assim permitire as disponibilidades da rêde externa.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo, oportunamente, elaborará Regulamento a ser aprovado por esta Câmara, segundo o qual se regul rão os direitos e deveres do Serviço Telefônico Municip e dos usuários.

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a operaçã e administração do Serviço Telefônico Municipal, com fi ma especializada e que comprove sua experiência com êxi to nessa atividade.

ARTIGO 9º - A renda e bens do Serviço Telefônico Municipal, respond rão sempre por quaisquer, encargos ou obrigações atinen tes.

ARTIGO 10º -O Serviço Telefônico Municipal, assim como contratantes de instalações e administração de serviços, exclusivame te durante a vigência dos seus contratos, estarão isen tas de pagamento de quaisquer impostos ou taxas munici pais. Excluem-se desta isenção as taxas de água, esgoto e luz que existirem ou vierem a ser criadas.

ARTIGO 11º Ficam consideradas rescindidas ou anuladas todos o quais quer contratos ou concessões porventura anteriormente a sinadas, por inadimplemento por parte dos possiveis inte ressados, para instalação de telefones em Cachoeiras d Macacu.

ARTIGO 12º Esta Deliberação, entrará em vigôr na data da sua public ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 26 de Setembro de 1963,

AYRAM RIBEIRO FERNANDES
Presidente